



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Catalão (UFCAT)
Gabinete da Reitoria**

RESOLUÇÃO UFCAT Nº 007/2020

Altera redação e inclui dispositivos à Resolução UFCAT Nº 006/2020, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, dos calendários acadêmicos 2020 dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), e dá outras providências.

A REITORA PRO TEMPORE DA UFCAT, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 11 da Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018, e a Portaria MEC nº 2.119, de 10 de dezembro de 2019, e considerando

- a) a Portaria nº 345, de 19 de março de 2020 que Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;
- b) o Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- c) a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, do Presidente da República, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
- d) a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- e) o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020 sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º e o inciso I da Resolução UFCAT N° 006/2020, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Autorizar a manutenção das atividades relacionadas neste artigo, desde que haja anuência, por escrito, dos docentes e dos estudantes envolvidos, além de aprovação dos respectivos colegiados das unidades acadêmicas, devendo ser rigorosamente respeitados os protocolos de preservação da saúde de todos os membros da comunidade envolvidos nas atividades:

I. Estágios obrigatórios de cursos da área da saúde, consoante ao estabelecido pela Portaria n° 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, e Portaria n° 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, sob garantia de oferecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente, e as atividades assistenciais na área de saúde, preferencialmente aquelas relacionadas ao combate à COVID-19.”

Art. 2º Incluir, no Art. 2º da Resolução UFCAT N° 006/2020, os seguintes dispositivos:

“III. Estágios obrigatórios dos demais cursos ofertados pela UFCAT, desde que sejam realizados em concedentes cujas atividades sejam consideradas essenciais, de acordo com o Decreto n° 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como, consoante ao estabelecido pela Portaria n° 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, e Portaria n° 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, sob garantia de oferecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente, e as atividades assistenciais na área de saúde, preferencialmente aquelas relacionadas ao combate à COVID-19.

Parágrafo único. Aos estágios não obrigatórios não se aplica o *caput* deste artigo, estando autorizados, observadas as particularidades de funcionamento das concedentes e ao que dispõem a Lei 11.788 de 2008, no que concerne à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, e a Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, que permite a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catalão, 15 de junho de 2020.


Prof.ª Roselma Lucchese
Reitora Pro Tempore da UFCAT